

ATA Nº 13/2022

(Contém 24 páginas)

----- No dia treze do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois, pelas nove horas e trinta minutos, nesta cidade de Miranda do Douro, no edifício dos Paços do Concelho, na sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência da Presidente da Câmara Municipal, Helena Maria da Silva Ventura Barril, com a presença dos Vereadores, António Nuno Rodrigues, Vítor Manuel Vaz Bernardo e Carlos do Nascimento Ferreira. -----

O Vereador Júlio meirinhos Santana, não esteve presente na reunião, por motivo de ordem particular, tendo a sua falta sido justificada. -----

----- A reunião foi secretariada por Elisa Arminda Carrasqueiras Cristal, nomeada por despacho da Presidente da Câmara Municipal, datado de 3 de junho de 2022. -----

I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Nada houve a registar neste período da reunião. -----

II - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- A ata da reunião de trinta de maio foi distribuída antecipadamente por todos os membros que integram este órgão autárquico, devido ao que, foi dispensada a sua leitura nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 57.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e não havendo retificações a fazer foi aprovada, por unanimidade dos membros presentes na reunião a que a referida ata respeita. -----

III - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- Os membros do Executivo da Câmara Municipal tomaram conhecimento do resumo diário de tesouraria, referente ao dia 9 de junho de 2022 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s): -----

----- Saldo em operações orçamentais – €4.666.556,90 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis euros, e noventa centímetros). -----

----- Saldo em operações não orçamentais – € 653.850,33 (seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta euros, e trinta e três centímetros). -----

IV - ORDEM DO DIA

1. Requisição de autocarro por parte do Grupo de pauliteiros de Sendim;
2. Requisição de autocarro por parte da Paroquia de Santa Maria Maior;
3. Transporte de doentes oncológicos – atribuição de transporte gratuito – processo nº 137/2022;
4. Informação referente à 3ª edição “Corrida para a Vida” - Liga Portuguesa Contra o Cancro;
5. Apoios a Instituições sem fins lucrativos – Comissão de Festas de Santa Bárbara-Sendim - Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro de Sendim;
6. Exercício do Direito de Preferência por parte do Município de Miranda do Douro;
7. Pedido de acumulação de funções publicas com funções privadas pelo trabalhador Victor João Bartolomeu Rodrigues;
8. Pedido de acumulação de funções públicas com funções privadas pelo trabalhador Paulo Jorge Afonso Martins;
9. Pedido de Libertação de Fiança por Parte de Marcolino de Matos, Manuel Esteves Marcos e José Matos Esteves referente á obra abastecimento de água e esgotos de santa Luzia;
10. 14ª Alteração Orçamental do Orçamento da Despesa de 2022 que compreende 13ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa;
11. 15ª Alteração Orçamental ao orçamento da Despesa de 2022 que compreende a 14ª Alteração Permutativa ao orçamento da Despesa e a 9ª Alteração Permutativa ao Plano de Atividades Municipais;
12. 16ª Alteração orçamental aos documentos provisionais para 2022 que compreende a 2ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa; 2ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, 2ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais;
13. Concurso Público para Aquisição de Serviços de Gestão de Recolha Seletiva, Transporte de resíduos e Limpeza urbana nos Municípios da Terra Fria Transmontana;
14. Consolidação de contas 2021, Grupo Público: Município de Miranda do Douro/Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.

15. Aprovação dos Trabalhos Complementares, Aprovação a Minuta do Contrato e Adjudicação dos Trabalhos Complementares da empreitada do Caminho de Ligação ao Mosteiro de Palaçoulo;
16. Modificação oblativa do contrato de conceção, construção e prestação de serviços; relativos à exploração e gestão de um sistema de remoção e tratamento de resíduos sólidos urbanos, celebrado com a Ferrovia Serviços S.A. em 23 de maio de 2000;
17. Declaração de caducidade do processo de licenciamento de obras de construção de um edifício destinado à atividade agrícola – Processo nº 48/17;
18. Declaração de caducidade do processo de licenciamento de obras de construção de um edifício destinado à habitação – Processo nº 49/12;
19. Declaração de caducidade do processo de licenciamento de obras de construção de um edifício destinado à habitação unifamiliar – Processo nº 64/18;
20. Pedido de legalização de edifício de habitação unifamiliar – Processo nº 39/22
21. Pedido de legalização de edifício de habitação unifamiliar – Processo nº 60/22;
22. Pedido de legalização de edifício de habitação unifamiliar – Processo nº 76/22
23. Projeto de Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Miranda do Douro;
24. Pedido de prorrogação de prazo sem aplicação de coimas da empreitada “Beneficiação de Edifícios Escolares – Escola de Palaçoulo”.
25. Pedido de prorrogação de prazo sem aplicação de coimas da empreitada “Arranjos Urbanísticos em vários pontos do concelho “Muros de Contenção de terras em Miranda do Douro, Palaçoulo e São Martinho.
26. Sistema de abastecimento de Água a Miranda do Douro – Setor Norte – Redução de 30% da Garantia Bancária a pedido da empresa Vivadouro, Construções, Lda.;
27. Sistema de abastecimento de Água a Miranda do Douro – Setor Norte – Redução de 30% da Garantia Bancária a pedido da empresa Ovava Engenharia, Lda.;
28. Construção de Reservatórios: Lote 1 – Construção de um Reservatório de Água Potável em Atenor - Auto de Medição nº 1;
29. Requalificação do Posto Zootécnico de Malhadas – Auto de Medição nº 4;
30. Arranjo Urbanístico da Envolvente ao Largo do Castelo – Auto de Medição nº 6;
31. Construção do centro de Valorização e Melhoramento das Raças Autóctones – Auto de Medição nº 6;
32. Pedido de parecer para efeitos previstos no artigo 54º da Lei 64/2003, de 23 de agosto para efeitos de escritura de partilha e subsequente registo Predial.

DELIBERAÇÕES

----- 1. “Requisição de autocarro por parte do Grupo de pauliteiros de Sendim.” -----

----- Foi presente o pedido da cedência do autocarro, pelo Grupo de Pauliteiros de Sendim para a realização de duas viagens. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, conceder a cedência, a título gratuito, do autocarro para duas viagens: às Festas de São Gonçalo (Guarda) ida e volta no dia 17 e ao Encontro de Tamborileiros em Molinaseca – Espanha ida e volta no dia 20 de agosto, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, no âmbito do apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, e nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conformidade com a informação prestada pela Chefe de Divisão Sociocultural, dando aqui por integralmente transcrito o respetivo teor, sendo o valor do serviço a prestar no valor de € 1.094,36 (mil e noventa e quatro euros e trinta e seis cêntimos). -----

----- 2. “Requisição de autocarro por parte da Paróquia de Santa Maria Maior.” -----

----- Em relação ao assunto supramencionado a Paróquia de Santa Maria Maior solicitou a cedência do Autocarro Municipal para realização de uma viagem a Villalcampo. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a cedência, a título gratuito, do autocarro para uma viagem de Miranda do Douro a Villalcampo no dia 28 de maio, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, no âmbito do apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, e nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conformidade com a informação prestada pela Chefe de Divisão Sociocultural, dando aqui por integralmente transcrito o respetivo teor, sendo o valor do serviço prestado de € 157,68 (cento e cinquenta e sete euros e sessenta e oito cêntimos). -----

----- 3. “Transporte de doentes oncológicos – Atribuição de transporte gratuito – processo nº 137/2022” -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação da Técnica Superior de Serviço Social, Dr.ª Encarnação Cordeiro no sentido deste órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a atribuição de transporte gratuito ao utente titular do processo n.º 137/2022, nos termos do previsto no Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos, assim como da informação da Técnica Superior, Dr.ª Encarnação Cordeiro, dando aqui por integralmente transcrito o teor da informação mencionada. -----

[Handwritten signature]

----- **4. "Informação referente à 3ª edição "Corrida para a Vida - Liga Portuguesa Contra o Cancro". --**

----- A Técnica Superior de Serviço Social, Dr.ª Encarnação Cordeiro, apresentou a informação referente á 3ª Edição Corrida para a Vida, de forma a que os membros deste órgão autárquico tomassem conhecimento. -

----- Órgão Executivo do Município tomou conhecimento da atividade realizada para angariação de fundos bem como do valor angariado de 332,00€ assim como da informação da Técnica Superior, Dr.ª Encarnação Cordeiro, dando aqui por integralmente transcrito o teor da informação mencionada. -----

----- **5. "Apoios a Instituições sem fins lucrativos – Comissão de Festas de Santa Bárbara -Sendim - Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro de Sendim". -----**

----- Em relação ao assunto em epigrafe foi presente a informação da Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e da Fiscalização, Dr.ª Maria de Fátima Silva Rodrigues, a fim deste órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, conceder apoio financeiro no montante de € 10.000,00 (dez mil euros), à Comissão de Festas de Santa Bárbara -Sendim - Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro de Sendim nos termos das alíneas o) e u) do artigo 33 do anexo I, da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme informação apresentada pela Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e da Fiscalização, Dr.ª Maria de Fátima Silva Rodrigues, dando aqui por integralmente transcrito o respetivo teor. -----

----- **6. "Exercício do Direito de Preferência por parte do Município de Miranda do Douro – Requerente Maria da Conceição Fernandes Parra". -----**

----- A Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e da Fiscalização, Dr.ª Maria de Fátima Silva Rodrigues, apresentou a informação referente ao assunto supramencionado a fim deste órgão autárquico se pronunciar, o que passa a ser transcrito para a presente ata. -----

----- "A requerente Maria da Conceição Fernandes Parra, melhor identificada no requerimento apresentado e nos documentos anexos, herdeira por óbito de seu pai, Alberto Bom Parra, (herança com o NIF -----), vêm nessa qualidade, requerer que a Câmara Municipal se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência na alienação de um prédio urbano, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Miranda do Douro, sob o artigo n.º 577, omissa na Conservatória do Registro Predial de Miranda do Douro, sito na rua Dona Catarina, n.º 19, em Miranda do Douro, que proveio do artigo urbano n.º 248, (com a descrição, área e confrontações que constam da Caderneta Predial que anexa). -----

Em relação ao requerido, informa a Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, de Contencioso e de Fiscalização, Dr.ª Fátima Silva Rodrigues do seguinte: -----



Pretende a requerente, na invocada qualidade, alienar o prédio urbano acima identificado e na respetiva certidão, pelo valor de € 26.000,00 (vinte e seis mil euros), pelo que, requer à autarquia que se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência que lhe assiste na compra do prédio. Sendo interessados compradores: Francisco Manuel Esteves Marcos e mulher Carla Maria da Silva Marcos. -----

- O imóvel em questão integra uma servidão Administrativa por imposição legal (Encargo imposto sobre um imóvel em benefício de uma coisa, por virtude da utilidade pública deste): - ZEP – Zona Especial de Proteção – do Castelo e da Igreja de Miranda do Douro, publicada no Diário do Governo II Série, n.º 185, de 9 de agosto de 1957; - Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Miranda do Douro. -----

- Legislação aplicável e em vigor: - Lei 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural; Decreto Lei 555/99, de 16 de dezembro, que define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, com as posteriores alterações. -----

- Face ao acima descrito e à legislação aplicável, o Município de Miranda do Douro, goza, em relação a tal edifício, do direito legal de preferência na sua alienação. -----

- O direito de preferência que a Lei confere ao Município traduz-se na obtenção de uma declaração e/ou certidão, relativa ao exercício ou não do direito de preferência por parte do Município em relação a um imóvel e/ou/edifício, classificado ou em vias de classificação, ou situado em zonas de proteção, nos termos e condições estabelecidas nos artigos 35.º e seguintes da supracitada Lei 107/2001, de 8 de setembro. -----

Sendo que, os notários não poderão celebrar escrituras de transmissão a título oneroso de imóveis sujeitos ao direito de preferência, sem a prova de terem sido cumpridas as formalidades estabelecidas para a manifestação de vontade, o que constitui também obstáculo a que os conservadores inscrevam os atos em causa nos competentes registos. (vidé artigo 38.º, n.º 1, da Lei 107/2001). -----

E, quando efetuadas contra o estabelecido nas citadas disposições legais, os atos são anuláveis pelos Tribunais (n.º 2, do mesmo artigo). -----

- Assim, antes de alienar (por venda ou dação em pagamento) um imóvel que se encontre nestas condições, o proprietário tem que solicitar ao Município (diretamente ou através do serviço Casa Pronta) que se pronuncie quanto ao seu interesse em exercer o direito de preferência que a Lei lhe confere, ou seja, se tem interesse em exercer o direito legal de preferência; E, obrigatoriamente, dar-lhe a conhecer as condições do negócio/designadamente, os dados do vendedor e comprador, localização, áreas e demais identificação do imóvel, tipo de negócio jurídico que pretende efetuar, o preço e a data previsível do negócio. Sendo aqui aplicáveis as disposições do Código Civil relativas ao direito de preferência, por força do disposto no artigo 37.º, n.º 2, da citada Lei 107/2001, de 8 de setembro. -----

Nesta conformidade, caso não haja por parte da Câmara Municipal interesse na aquisição, e, consequentemente, do não exercício do direito de preferência, sugere-se a adoção de deliberação no sentido expreso de que a Câmara Municipal/Município de Miranda do Douro, não pretende exercer o direito de preferência sobre o identificado imóvel. -----

A certidão é válida por um ano, contado da data de deliberação da Câmara Municipal de Miranda do Douro.”-----
----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade não exercer o direito de preferência na aquisição do prédio urbano, inscrito na matriz predial de Miranda do Douro sob o artigo nº 577, sito na rua D. Catarina nº 19, em Miranda do Douro, conforme informação apresentada pela Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e da Fiscalização, Dr.^a Maria de Fátima Silva Rodrigues, dando aqui por integralmente transcrito o respetivo teor. -----

----- **7. “Pedido de acumulação de funções públicas com funções privadas pelo trabalhador Victor João Bartolomeu Rodrigues”.** -----

----- A Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e da Fiscalização, Dr.^a Maria de Fátima Silva Rodrigues, apresentou a informação referente ao assunto supramencionado a fim deste órgão autárquico se pronunciar, o que passa a ser transcrito para a presente ata. -----

----- “ O Requerente/trabalhador Victor João Bartolomeu Rodrigues, que exerce funções na Câmara Municipal de Miranda do Douro, mediante contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, vem solicitar autorização para acumulação de funções públicas que exerce de Técnico Superior - área Engenharia Civil- com atividade/funções privadas de engenharia civil- prestação de serviços na área de Engenharia Civil- em regime pós laboral, consistindo a atividade privada na prestação de trabalho autónomo mediante a realização de trabalhos e/ ou serviços na área da engenharia civil, a executar fora do horário de trabalho da autarquia e em todo o território nacional, exceto no Concelho de Miranda do Douro. -----

II – Enquadramento Legal: -----

A Constituição da República Portuguesa dispõe no n.º 1 do artigo 269.º o seguinte: “No exercício das suas funções os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração”. -----

E, nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada abreviadamente por LTFP: - “as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade”. -----

Assim, no exercício das suas funções os trabalhadores em funções públicas estão exclusivamente ao serviço

do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração, estando sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previstos na LTFP, cfr. art.º 19.º do mesmo diploma, que tem por objetivo a garantia da imparcialidade no exercício das funções públicas. -----

Nos termos expostos, a regra é de que, o exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou atividades privadas - princípio geral de não acumulação de funções -, traduzido na impossibilidade de exercício em simultâneo de dois cargos ou funções, no sentido de garantir a salvaguarda do interesse público. -----

Não obstante o acima exposto, existe a possibilidade de exercício de funções públicas com outras funções públicas ou com funções privadas, cfr. artigos 21.º e 22.º da LTFP, desde que observados determinados requisitos e princípios legais. -----

De referir, no entanto, que, os n.ºs 1 e 2, do citado artigo 22.º sob a epígrafe «acumulação com funções ou atividades privadas», tipificam situações consideradas como "impossibilidades absolutas" de acumulação, ou seja, insupríveis por autorização superior. Prescrevendo o n.º 1 que: - *"O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, similares ou conflitantes com as funções públicas."* -----

E, o n.º 2 do mesmo artigo, determina que: - *"Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatário"*. -----

Porém, o n.º 3 do mesmo artigo, constitui e prevê exceções à regra, ao estabelecer as designadas "incompatibilidades relativas", prescrevendo que, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, desde que: -----

- a)-Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; -----
- b)-Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; -----
- c)-Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas)-Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

Acresce que, para exercício de funções privadas em acumulação o trabalhador é obrigado a solicitar autorização à entidade competente (n.º 1, art. 23.º) e do requerimento devem constar as seguintes indicações:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular; -----
- b) O horário em que vai ser exercida, quando aplicável; -----

- c) A remuneração a auferir, quando aplicável; -----
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo; -----
- e) Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável; -----
- f) Justificação de inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável; -----
- g) Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito. -----

- De referir também que, a verificação da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como a fiscalização da observância do dever de imparcialidade no desempenho de funções públicas, é da competência dos titulares dos cargos dirigentes, os quais devem cumprir esses deveres sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, e conforme disposto no artigo 23º, n.º 3 da LTFP.

E que, no exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes, sob pena de revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave (Cfr. resulta do n.º4 e n.º 5 do já citado artigo 22.º). -----

Finalmente, importa esclarecer que, quando a decisão for no sentido de indeferir a pretensão do requerente, deverá ser devidamente fundamentada, explicando as razões justificativas de se considerar a atividade privada conflitante ou concorrente, ou da verificação de alguma das situações proibitivas de acumulação previstas na lei, de acordo com o disposto nos artigos 124.º e 125.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

III – Análise e PROPOSTA: -----

Atento o teor do requerimento em causa, verifica-se que, o trabalhador, pretende acumular com as funções públicas exercidas, funções/atividades privadas de engenharia civil- prestação de serviços na área de engenharia civil- , em regime pós-laboral, consistindo a atividade privada na prestação de trabalho autónomo mediante a realização de serviços na área de engenharia civil, a executar fora do horário de trabalho da autarquia e que, - segundo o próprio alega - serão desenvolvidas de forma não permanente e habitual, com remuneração incerta e variável e a desenvolver em todo o território nacional, exceto no concelho de Miranda do Douro. -----

Da análise feita pela signatária, e salvo melhor opinião, constata-se que, pese embora, as funções privadas que o trabalhador em causa pretende exercer em acumulação com as funções ou tarefas gerais e específicas que exerce na autarquia tenham idêntico conteúdo funcional, consistindo ambas na execução de trabalhos de e/ou serviços de engenharia civil e atos inerentes, sou de parecer que as mesmas não são concorrentes, similares ou conflitantes, *pele facto de que a atividade privada vai ser exercida e/ou desenvolvida de forma*

Handwritten signature in blue ink.

não permanente ou habitual, não se dirige ao mesmo círculo de destinatários, no pressuposto de que, o trabalhador vai desempenhar as funções privadas em todo o território nacional à exceção do concelho de Miranda do Douro. -----

Quanto à forma do pedido formulado por Victor João Bartolomeu Rodrigues, verifica-se que do mesmo constam as indicações previstas no n.º 2 do art.º 23.º da LTFP, estando instruído em condições de a administração poder concluir pela não ocorrência de qualquer conflitualidade ou concorrência com as funções públicas que desempenha e decidir, considerando que: -----

- a) -Indica o local do exercício da atividade privada: - fora da circunscrição do Município de Miranda do Douro;
- b) -O horário de trabalho é exclusivamente pós-laboral. -----
- c) -A remuneração é incerta – variável; -----
- d) -Natureza autónoma da atividade a desenvolver: -autónoma;-----
- e) -Justificação da inexistência de conflito entre as duas funções: - o exercício da atividade privada, não é legalmente incompatível e não conflitua com as funções exercidas na Câmara Municipal de Miranda do Douro, dado que as funções privadas a exercer não se dirigem ao mesmo círculo de destinatários, são exercidas fora do concelho de Miranda do Douro e fora do horário de serviço – unicamente em regime pós – laboral – e, não existem factos, que nos permitam concluir que o exercício das mencionadas funções privadas possa comprometer a isenção e a imparcialidade que são exigidas ao trabalhador nas suas funções públicas. -----
- f) - Assume o compromisso de cessar imediatamente as funções privadas em caso de ocorrência superveniente de conflito. -----

Nesta conformidade, sou de entendimento que, não existem factos, que nos permitam concluir que o exercício das mencionadas funções privadas possa comprometer a isenção e a imparcialidade que são exigidas ao trabalhador nas suas funções públicas, porquanto as mesmas serão exercidas fora do concelho, pelo que não se me afigura que possa ocorrer qualquer prejuízo para o interesse público, ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

Em conclusão e face a todo o exposto, é meu entendimento, salvo melhor opinião que, se encontram preenchidos todos os requisitos legais aplicáveis ao caso aqui em apreço, pelo que, ao Victor João Bartolomeu Rodrigues, pode ser autorizada a acumulação para o exercício de funções privadas pretendidas, desde que a atividade privada seja exercida fora do concelho de Miranda do Douro. -----

Acrescendo que,, a autorização para acumulação de funções, caso seja autorizada, é válida pelo período de 1 ano (UM ANO), contado do respetivo deferimento, findo o qual o trabalhador deverá solicitar, querendo, a sua

renovação, considerando a exigência de comunicação ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo ficar revogada a autorização de acumulação de funções aqui requerida". -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade autorizar acumulação de funções pelo período de um ano, contado a partir do respetivo deferimento, solicitado pelo trabalhador Victor João Bartolomeu Rodrigues, findo o qual deve o trabalhador, querendo solicitar a sua renovação, considerando a exigência de comunicação ao Tribunal de Contas, sob pena de não o fazendo ficar revogada a autorização de acumulação de funções requerida, conforme informação apresentada pela Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e da Fiscalização, Dr.ª. Maria de Fátima Silva Rodrigues, dando aqui por integralmente transcrito o respetivo teor. -----

----- **8. "Pedido de acumulação de funções públicas com funções privadas pelo trabalhador Paulo Jorge Afonso Martins.** -----

----- A Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e da Fiscalização, Dr.ª Maria de Fátima Silva Rodrigues, apresentou a informação referente ao assunto supramencionado a fim deste órgão autárquico se pronunciar, o que passa a ser transcrito para a presente ata. -----

----- "O Requerente/trabalhador Paulo Jorge Afonso Martins, que exerce funções na Câmara Municipal de Miranda do Douro, mediante contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, vem solicitar autorização para acumulação de funções públicas que exerce de Assistente Operacional- Eletricista - com atividade/funções privadas de motorista de transportes públicos – Táxi -,consistindo a atividade privada na prestação de trabalho subordinado a executar fora do horário de trabalho e em território nacional e internacional. -----

II – Enquadramento Legal: -----

A Constituição da República Portuguesa dispõe no n.º 1 do artigo 269.º o seguinte: "No exercício das suas funções os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração". -----

E, nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada abreviadamente por LTFP: - "as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade". -----

Assim, no exercício das suas funções os trabalhadores em funções públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração, estando sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previstos na LTFP, cfr art.º 19.º do mesmo

Handwritten signature and initials.

diploma, que tem por objetivo a garantia da imparcialidade no exercício das funções públicas.-----
Nos termos expostos, a regra é de que, o exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou atividades privadas - princípio geral de não acumulação de funções -, traduzido na impossibilidade de exercício em simultâneo de dois cargos ou funções, no sentido de garantir a salvaguarda do interesse público. -----

Não obstante o acima exposto, existe a possibilidade de exercício de funções públicas com outras funções públicas ou com funções privadas, cfr. artigos 21.º e 22.º da LTFP, desde que observados determinados requisitos e princípios legais. -----

De referir, no entanto, que, os n.ºs 1 e 2, do citado artigo 22.º sob a epígrafe «acumulação com funções ou atividades privadas», tipificam situações consideradas como “impossibilidades absolutas” de acumulação, ou seja, insupríveis por autorização superior. Prescrevendo o n.º 1 que: - *“O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, similares ou conflitantes com as funções públicas.”*. -----

E, o n.º 2 do mesmo artigo, determina que: - *“Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatário”*. -----

Porém, o n.º 3 do mesmo artigo, constitui e prevê exceções à regra, ao estabelecer as designadas “incompatibilidades relativas”, prescrevendo que, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, desde que: -----

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; -----
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; -
- c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; -----
- d) Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

Acresce que, para exercício de funções privadas em acumulação o trabalhador é obrigado a solicitar autorização à entidade competente (n.º 1, art.º 23.º) e do requerimento devem constar as seguintes indicações:

- h) O local do exercício da função ou atividade a acumular; -----
- i) O horário em que vai ser exercida, quando aplicável; -----
- j) A remuneração a auferir, quando aplicável; -----
- k) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo; -----

Handwritten signature

- l) Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável; -----
- m) Justificação de inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável; -----
- n) Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito. -----

- De referir também que, a verificação da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como a fiscalização da observância do dever de imparcialidade no desempenho de funções públicas, é da competência dos titulares dos cargos dirigentes, os quais devem cumprir esses deveres sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, e conforme disposto no artigo 23.º, n.º 3 da LTFP.

E que, no exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes, sob pena de revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave (Cfr. resulta do n.º4 e n.º 5 do já citado artigo 22.º). -----

Finalmente, importa esclarecer que, quando a decisão for no sentido de indeferir a pretensão do requerente, deverá ser devidamente fundamentada, explicando as razões justificativas de se considerar a atividade privada conflitante ou concorrente, ou da verificação de alguma das situações proibitivas de acumulação previstas na lei, de acordo com o disposto nos artigos 124.º e 125.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

III – Análise e PROPOSTA: -----

De acordo com o constante das disposições e diplomas legais supracitados, entende-se que, é possível a acumulação de funções públicas com funções privadas desde que, a atividade privada não seja concorrente, similar ou conflitante com a atividade pública exercida, não viole o disposto nas alíneas do n.º 3 do artigo 22.º da LTFP e que não se enquadre em qualquer das proibições constantes do artigo 24.º do mesmo diploma. ----

Concretamente: -----

- a) É possível a acumulação quando as funções privadas não tenham conteúdo idêntico ao das funções públicas exercidas e que respeitem as regras previstas na Lei. -----
- b) É possível a acumulação de funções privadas que tendo embora conteúdo idêntico com as funções públicas exercidas, não sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual, não se dirijam ao mesmo círculo de destinatários e cumpram o demais disposto na lei. -----

Ora, atento o conteúdo do requerimento apresentado, verifica-se que o trabalhador Paulo Jorge Afonso Martins, pretende acumular com as funções públicas exercidas (assistente operacional - Eletricista), funções/atividades privadas de motorista de transportes públicos- Táxi-, em regime pós-laboral, com início a 30-05-2022 e término a 31-12-2022, consistindo a atividade privada na prestação de trabalho subordinado, a executar fora do



horário de trabalho da autarquia com remuneração incerta e variável e a desenvolver no concelho de Miranda do Douro. -----

Da análise feita pela signatária, e salvo melhor opinião, entende-se que, as funções privadas que o trabalhador pretende exercer em acumulação com as funções ou tarefas gerais e específicas que exerce na autarquia não têm igual ou idêntico conteúdo funcional, consistindo a atividade pública na execução das seguintes tarefas (Descrição do posto de trabalho): - "Assistente Operacional-Eletricista". Resultando assim que, a atividade pública que desenvolve no Município tem conteúdo funcional - caracterização do posto de trabalho - muito diverso da atividade privada de motorista de transportes públicos- Táxi- que pretende acumular. -----

E, neste sentido, não é concorrente, similar ou conflituante com a função pública. -----

No que refere à forma do pedido formulado por Paulo Jorge Afonso Martins, verifica-se que do mesmo constam as indicações previstas no n.º 2 do art.º 23.º da LTFP, estando instruído em condições de a administração poder concluir pela não ocorrência de qualquer conflitualidade, similitude ou concorrência com as funções públicas que desempenha e decidir, considerando que: -----

- a) Indica o local do exercício da atividade privada: - território nacional e internacional; -----
- b) O horário de trabalho é exclusivamente pós-laboral; -----
- c) A remuneração é incerta – variável; -----
- d) Natureza subordinada da atividade a desenvolver; -----
- e) Justificação da inexistência de conflito entre as duas funções: - o exercício da atividade privada, não é legalmente incompatível, concorrente e não conflitua com as funções exercidas na Câmara Municipal de Miranda do Douro, dado que as funções privadas a exercer são distintas, desenvolvidas unicamente em regime pós-laboral e, não existem factos, que nos permitam concluir que o exercício das mencionadas funções privadas possa comprometer a isenção e a imparcialidade que são exigidas ao trabalhador nas suas funções públicas;
- f) Assume o compromisso de cessar imediatamente as funções privadas em caso de ocorrência superveniente de conflito. -----

Nesta conformidade, sou de entendimento que, não existem factos, que nos permitam concluir que o exercício das mencionadas funções privadas possa comprometer a isenção e a imparcialidade que são exigidas à trabalhadora nas suas funções públicas e não se me afigura que possa ocorrer qualquer prejuízo para o interesse público, ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

Em conclusão e face a todo o exposto, é meu entendimento, salvo melhor opinião que, se encontram preenchidos todos os requisitos legais aplicáveis ao caso aqui em apreço, pelo que, ao trabalhador Paulo Jorge Afonso Martins, pode ser autorizada acumulação para o exercício das funções privadas pretendidas. -----



Acrescendo que, a autorização para acumulação de funções, caso seja autorizada, é válida pelo período de 1 ano (UM ANO), contado do respetivo deferimento, findo o qual o trabalhador deverá solicitar, querendo, a sua renovação, considerando a exigência de comunicação ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo ficar revogada a autorização de acumulação de funções aqui requerida." -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade autorizar acumulação de funções pelo período de um ano, contado a partir do respetivo deferimento, solicitado pelo trabalhador Paulo Jorge Afonso Martins, findo o qual deve o trabalhador, querendo solicitar a sua renovação, considerando a exigência de comunicação ao Tribunal de Contas, sob pena de não o fazendo ficar revogada a autorização de acumulação de funções requerida, conforme informação apresentada pela Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e da Fiscalização, Dr.^a Maria de Fátima Silva Rodrigues, dando aqui por integralmente transcrito o respetivo teor. -----

----- **9. "Pedido de Libertação de Fiança por Parte de Marcolino de Matos, Manuel Esteves Marcos e José Matos Esteves referente á obra abastecimento de água e esgotos de santa Luzia"** -----

----- Relativamente ao assunto referenciado em epigrafe, foi presente a Informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, a fim deste órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo da Câmara Municipal deliberou, por unanimidade libertar a Fiança nº. 25.825 no valor de 1.556,25€ do Millennium BCP, conforme informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, dando aqui por integralmente transcrito o respetivo teor. -----

----- **10. "14.^a Alteração ao orçamento da despesa de 2022, que compreende a 13.^a alteração permutativa ao orçamento da despesa."** -----

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, apresentou os documentos respeitantes ao assunto mencionado em epigrafe por forma a que os membros deste órgão autárquico tomassem conhecimento do respetivo conteúdo. -----

----- O Órgão Executivo do Município tomou conhecimento do conteúdo dos documentos respeitantes à 14.^a alteração ao orçamento da despesa de 2022, que compreende a 13.^a alteração permutativa ao orçamento da despesa, que importa em € 95.000,00 (noventa e cinco mil euros). -----

----- **11. "15.^a Alteração ao orçamento da despesa de 2022, que compreende a 14.^a alteração permutativa ao orçamento da despesa e a 9.^a alteração do plano plurianual de investimentos."** -----

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, apresentou os documentos respeitantes ao assunto mencionado em epigrafe por forma a que os membros deste órgão autárquico tomassem conhecimento do respetivo conteúdo. -----



----- O Órgão Executivo do Município tomou conhecimento do conteúdo dos documentos respeitantes à 13.^a alteração ao orçamento da despesa de 2022, que compreende a 12.^a alteração permutativa ao orçamento da despesa, e a 8.^a alteração ao plano de atividades municipais, que importa em € 105.000,00 (cento e cinco mil euros). -----

----- **12. “16^a Alteração orçamental aos documentos provisionais para 2022 que compreende a 2^a Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa; 2^a Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, 2^a Alteração ao Plano de Atividades Municipais.** -----

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, apresentou os documentos respeitantes ao assunto mencionado em epígrafe, afim de deste órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, nos termos da informação apresentada pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira aprovar 16^a Alteração orçamental aos documentos provisionais para 2022 que compreende a 2^a Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa; 2^a Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, 2^a Alteração ao Plano de Atividades Municipais, dando aqui por integralmente transcrito o respetivo teor. -----

----- Mais deliberou submeter este assunto à Assembleia Municipal para aprovação, conforme previsto na alínea a) do n.º. 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **13. “Concurso Público para Aquisição de Serviços de Gestão de Recolha Seletiva, Transporte de resíduos e Limpeza urbana nos Municípios da Terra Fria Transmontana”** -----

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, apresentou os documentos respeitantes ao assunto mencionado em epígrafe, a fim de deste órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, nos termos da informação apresentada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes autorizar abertura de concurso público com publicação de anúncio no JOUE, conforme proposta da Resíduos do Nordeste, E.I.M. -----

----- Em conformidade com a proposta do conforme proposta do Diretor-Geral da Resíduos do Nordeste, aprovou também as peças do procedimento, a constituição do seguinte júri: Luís Miguel Gonçalves Teixeira – Técnico Superior da Resíduos do Nordeste, E.I.M., que presidirá; Mário João Afonso Prada - Técnico Superior da Resíduos do Nordeste, E.I.M., como 1º vogal que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos; Ana Cláudia Ribeiro Afonso - Técnica Superior da Resíduos do Nordeste, E.I.M., como 2º vogal, e os seguintes membros como suplentes: Bárbara Emília Pires Rodrigues, Técnica Superior da Resíduos do Nordeste, E.I.M., e Luís Carlos Teixeira Torres Vitória, Técnico Superior da Resíduos do Nordeste, E.I.M., Gestor do procedimento, Ana Cláudia Ribeiro Afonso - Técnico Superior da Resíduos do Nordeste, E.I.M., e gestor do



contrato Luís Miguel Gonçalves Teixeira, Técnico Superior da Resíduos do Nordeste, E.I.M., conforme proposta do Diretor-Geral da Resíduos do Nordeste. -----

----- Mais deliberou submeter este assunto à Assembleia Municipal para aprovação, conforme previsto na alínea a) do nº. 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **14. “Consolidação de Contas 2021 – Grupo Público: Município de Miranda do Douro/Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.”** -----

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, apresentou os documentos respeitantes ao assunto mencionado em epígrafe, a fim de deste órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a Consolidação de Contas referente ao ano 2021.

----- Mais deliberou submeter este assunto à Assembleia Municipal para aprovação conforme estipula o nº 2 do artigo 76º do RFALEI, aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de junho. -----

----- **15. “Aprovação dos Trabalhos Complementares, Aprovação a Minuta do Contrato e Adjudicação dos Trabalhos Complementares da empreitada do Caminho de Ligação ao Mosteiro de Palaçoulo.”** -----

----- Foi presente a informação do Chefe da Unidade de Organização e Gestão de Infraestruturas Públicas á cerca dos trabalhos complementares na empreitada supramencionada. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, nos termos da informação do Chefe da Unidade de Organização e Gestão de Infraestruturas Públicas, Dr. Francisco Marcos, aprovar os trabalhos complementares no valor de 41.448,00€ ao qual acresce o Iva á taxa em vigor. -----

----- Aprovou também adjudicação dos trabalhos á firma INERTIL, Lda. e aprovou a Minuta de Adenda ao Contrato n.º 35/2020. -----

----- **16. “Modificação Oblativa do contrato de conceção, construção e prestação de serviços; relativos à exploração e gestão de um sistema de remoção e tratamento de resíduos sólidos urbanos, celebrado com a Ferrovia Serviços S.A. em 23 de maio de 2000.”** -----

----- Em relação ao assunto supramencionado prestou informação o Chefe de Divisão do Ambiente e Gestão urbana, a fim de este órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou por unanimidade, nos termos da informação do Chefe da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, Arqt.º Fernando Silva, aprovar a Proposta nº 3/DG/2022 apresentada pelo Diretor Geral da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. – Prestação de Serviços relativo à exploração e gestão de um sistema de remoção e tratamento de resíduos sólidos urbanos, celebrado com a FERROVIAL em 23 de maio de 2000, estabelecendo que o mesmo será renovado mensalmente até ao último dia do mês anterior ao



mês da entrada em execução do novo contrato de prestação de serviços, com o prazo máximo até ao dia 31 de dezembro de 2022, substituindo quaisquer decisões ou deliberações anteriores sobre o mesmo objeto. ---

----- Mais deliberou submeter este assunto á assembleia Municipal para aprovação. -----

----- **17. “Declaração de caducidade do processo de licenciamento de obras de construção de um edifício destinado à atividade agrícola – Processo nº 48/17”.** -----

----- Em relação ao assunto supramencionado prestou informação o Chefe de Divisão do Ambiente e Gestão urbana, a fim de este órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, nos termos da informação apresentada pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, Arqt.º Fernando Silva, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito, declarar a caducidade definitiva do processo nº 48/17. -----

----- Mais deliberou, encaminhar o processo para a Unidade Municipal de Apoio Jurídico, de Contencioso e de Fiscalização e mandar notificar o interessado do teor da informação técnica apresentada bem como da respetiva deliberação. -----

----- **18. “Declaração de caducidade do processo de licenciamento de obras de construção de um edifício destinado à atividade habitação unifamiliar – Processo nº 49/12”.** -----

----- Em relação ao assunto supramencionado prestou informação o Chefe de Divisão do Ambiente e Gestão urbana, a fim de este órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, nos termos da informação apresentada pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, Arqt.º Fernando Silva, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito, declarar a caducidade definitiva do processo nº 49/12. -----

----- Mais deliberou, encaminhar o processo para a Unidade Municipal de Apoio Jurídico, de Contencioso e de Fiscalização e mandar notificar o interessado do teor da informação técnica apresentada bem como da respetiva deliberação. -----

----- **19. “Declaração de caducidade do processo de licenciamento de obras de construção de um edifício destinado à habitação unifamiliar Processo nº 64/18”.** -----

----- Em relação ao assunto supramencionado prestou informação o Chefe de Divisão do Ambiente e Gestão Urbana, a fim de este órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, nos termos da informação apresentada pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, Arqt.º Fernando Silva, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito, declarar a caducidade definitiva do processo nº 64/18. -----



----- Mais deliberou, encaminhar o processo para a Unidade Municipal de Apoio Jurídico, de Contencioso e de Fiscalização e mandar notificar o interessado do teor da informação técnica apresentada bem como da respetiva deliberação. -----

----- **20. Pedido de legalização de edifício unifamiliar – Processo nº 39/22”.** -----

----- Em relação ao assunto supramencionado prestou informação o Técnico Superior de Divisão do Ambiente e Gestão Urbana, Arqt.º Alberto Carlos Silva, a fim de este órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, nos termos da informação apresentada pelo técnico superior da DAGU, Arqt.º. Alberto Carlos da Silva, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito, deferir o pedido de legalização de obras patenteadas no projeto respeitante ao processo que se faz referencia intitule, e reconhece que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitam a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel. -----

----- Também deliberou, em conformidade com o previsto no nº 10 do artigo 73º-C do RMUE e de acordo com o preceituado no nº 14 do mesmo artigo do referido diploma legal, vir requerer no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar do deferimento do pedido de legalização, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o nº 5, do artigo 73º-C do mesmo preceito regulamentar. -----

----- **21. “Pedido de legalização de edifício de habitação unifamiliar – Processo nº 60/22.”** -----

----- Em relação ao assunto supramencionado prestou informação o Técnico Superior de Divisão do Ambiente e Gestão Urbana, Arqt.º Alberto Carlos Silva, a fim de este órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, nos termos da informação apresentada pelo técnico superior da DAGU, Arqt.º. Alberto Carlos da Silva, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito, deferir o pedido de legalização de obras patenteadas no projeto respeitante ao processo que se faz referencia intitule, e reconhece que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitam a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel. -----

----- Também deliberou, em conformidade com o previsto no nº 10 do artigo 73º-C do RMUE e de acordo com o preceituado no nº 14 do mesmo artigo do referido diploma legal, vir requerer no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar do deferimento do pedido de legalização, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o nº 5, do artigo 73º-c do mesmo preceito regulamentar. -----

----- **22. “Pedido de legalização de edifício de habitação unifamiliar – Processo nº 76/22”.** -----

----- Em relação ao assunto supramencionado prestou informação o Técnico Superior de Divisão do Ambiente e Gestão Urbana, Arqt.º Alberto Carlos Silva, a fim de este órgão autárquico se pronunciar. -----



----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, nos termos da informação apresentada pelo técnico superior da DAGU, Arqt.º Alberto Carlos da Silva, cujo teor se dá aqui poe integralmente transcrito, deferir o pedido de legalização de obras patenteadas no projeto respeitante ao processo que se faz referencia intitule, e reconhece que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitam a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel. -----

----- Também deliberou, em conformidade com o previsto no nº 10 do artigo 73º-C do RMUE e de acordo com o preceituado no nº 14 do mesmo artigo do referido diploma legal, vir requerer no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar do deferimento do pedido de legalização, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o nº 5, do artigo 73º-c do mesmo preceito regulamentar. -----

----- **23. “Projeto de Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Miranda do Douro”.** -----

----- Em relação ao assunto supramencionado prestou informação a Técnica Superior da Divisão de Obras Municipais, Dr.ª Olga Andrade, a fim deste órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, nos termos da informação apresentada pela técnica superior Dra. Olga Andrade, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Miranda do Douro. -----

----- Deliberou também submeter o supracitado regulamento à Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- Deliberou ainda que o Projeto de Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Miranda do Douro seja sujeito a consulta pública para efeitos de recolha de sugestões, pelo período de trinta dias. -----

----- **24. “Pedido de prorrogação de prazo sem aplicação de coimas da empreitada “Beneficiação de Edifícios Escolares – Escola de Palaçoulo”.** -----

----- O Chefe de Divisão das Obras Municipais, Eng.º Pedro Pereira, prestou informação referente ao assunto supramencionado, cujo teor da referida informação se dá aqui integralmente transcrito, no sentido deste órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, nos termos da informação apresentada pelo Chefe de Divisão das Obras Municipais, Eng.º Pedro Pereira aprovar a prorrogação de prazo da obra supramencionada até ao dia 30 de setembro de 2022 sem aplicação de coimas, conforme solicitado pela empresa Vivadouro Construções, Lda., devendo a empresa manter o cronograma financeiro apresentado com a proposta. -----

Handwritten signature and initials

----- **25. “Pedido de prorrogação de prazo sem aplicação de coimas da empreitada “Arranjos Urbanísticos em vários pontos do concelho “Muros de Contenção de terras em Miranda do Douro, Palaçoulo e São Martinho”.** -----

----- O Chefe de Divisão das Obras Municipais, Eng.º Pedro Pereira, prestou informação referente ao assunto supramencionado, cujo teor da referida informação se dá aqui integralmente transcrito, no sentido deste órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, nos termos da informação apresentada pelo Chefe de Divisão das Obras Municipais, Eng.º Pedro Pereira aprovar a prorrogação de prazo da obra supramencionada, até ao dia 30 de setembro de 2022 sem aplicação de coimas, conforme solicitado pela empresa Vivadouro, Construções, Ld.ª, devendo a empresa manter o cronograma financeiro apresentado com a proposta. -----

----- **26. “Sistema de abastecimento de Água a Miranda do Douro – Setor Norte – Redução de 30% da Garantia Bancária a pedido da empresa Vivadouro, Construções, Lda.”.** -----

----- O Chefe de Divisão das Obras Municipais, Eng.º Pedro Pereira, prestou informação referente ao assunto supramencionado, cujo teor da referida informação se dá aqui integralmente transcrito, no sentido deste órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, nos termos da informação apresentada pelo Chefe de Divisão das Obras Municipais, libertar 30% da garantia bancaria nº 7200673103 da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Miranda C.R.L. sendo o valor a libertar 6.369,79€ conforme solicitado pela firma Vivadouro Construções, Lda. -----

----- Mais deliberou dar conhecimento à secção de Contabilidade para libertar 30% de todas as quantias retidas por este Município. -----

----- **27. “Sistema de abastecimento de Água a Miranda do Douro – Setor Norte – Redução de 30% da Garantia Bancária a pedido da empresa Ovava Engenharia, Lda.”.** -----

----- O Chefe de Divisão das Obras Municipais, Eng.º Pedro Pereira, prestou informação referente ao assunto supramencionado, cujo teor da referida informação se dá aqui integralmente transcrito, no sentido deste órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, nos termos da informação apresentada pelo Chefe de Divisão das Obras Municipais, Eng.º Pedro Pereira, libertar 30% da garantia bancaria nº 00125-02-2088170 do Millennium BCP sendo o valor a libertar 4.744,20€, conforme solicitado pela empresa Ovava Engenharia Lda. -----



----- Mais deliberou dar conhecimento à secção de Contabilidade para libertar 30% de todas as quantias retidas por este Município. -----

----- **28. “Construção de Reservatórios: Lote 1 – Construção de um Reservatório de Água Potável em Atenor - Auto de Medição nº 1”.** -----

----- O auto de medição supramencionado, respeitante à empreitada da Construção de Reservatórios: Lote 1 – Construção de um Reservatório de Água Potável em Atenor foi apresentado no sentido deste órgão autárquico ratificar aprovação do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar aprovação do auto de medição nº 1 de trabalhos normais no valor de 21.694,65€ (vinte um mil seiscientos e noventa e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos) respeitante á empreitada supracitada, adjudicada á empresa Vivadouro Construções, Lda. -

----- **29. “Requalificação do Posto Zootécnico de Malhadas – Auto de Medição nº 4”.** -----

----- O auto de medição supramencionado, respeitante à empreitada de Requalificação do Posto Zootécnico de Malhadas, foi apresentado no sentido deste órgão autárquico ratificar aprovação do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar aprovação do auto de medição nº4 de trabalhos normais no valor de 33.626,00€ (trinta e três mil seiscientos e vinte seis euros) respeitante á empreitada supracitada, adjudicada á empresa Ernesto F. Vieira Lopes Unipessoal. -----

----- **30. “Arranjo Urbanístico da Envolvente ao Largo do Castelo – Auto de Medição nº 6”.** -----

----- O auto de medição supramencionado, respeitante à empreitada da construção ao Arranjo urbanístico da Envolvente ao Largo do Castelo, foi apresentado no sentido deste órgão autárquico ratificar aprovação do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar aprovação do auto de medição nº 6 de trabalhos normais no valor de 49.804,40€ (quarenta e nove mil oitocentos e quatro euros e quarenta cêntimos) respeitante á empreitada supracitada, adjudicada á empresa Vivadouro Construções, Lda. -----

----- **31. Construção do centro de Valorização e Melhoramento das Raças Autóctones – Auto de Medição nº 6”.** -----

----- O auto de medição supramencionado, respeitante à empreitada da construção do Centro de Valorização e Melhoramento das raças Autóctones, foi apresentado no sentido deste órgão autárquico ratificar aprovação do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto de medição n.º 6 de trabalhos normais no valor de 21.168,05€ (vinte um mil cento e sessenta e oito euros e cinco cêntimos) respeitante à empreitada supramencionada, adjudicada à empresa Manuel Joaquim Caldeira, Ld.^a. -----



----- 32. “Pedido de parecer para efeitos previstos no artigo 54º da Lei 64/2003, de 23 de agosto para efeitos de escritura de partilha e subsequente registo Predial.” -----

----- A Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e da Fiscalização, Dr.ª Maria de Fátima Silva Rodrigues, apresentou a informação referente ao assunto supramencionado a fim deste órgão autárquico se pronunciar, o que passa a ser transcrito para a presente ata. -----

“ I - Objeto do Pedido: -----

Através do requerimento apresentado pelas requerentes em epígrafe – devidamente identificadas -, na qualidade de Herdeiras da herança aberta por óbito de Francisco Augusto Quitério, é solicitada a emissão de parecer, nos termos do artigo 54.º, n.º 1 da Lei 64/2003, de 23 de agosto, para efeitos de celebração de Escritura de Partilha e posterior Registo Predial, pelo que informa a Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Fátima Silva Rodrigues, o seguinte: -----

Identificação do prédio objeto do pedido: -----

Prédio rústico, composto de terra de cultura, sito no Local denominado “POLEIRO”, omissa na respetiva conservatória do registo Predial e inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Picote, sob o artigo 3135 com a descrição, área e confrontações que constam da Caderneta Predial Rústica (que se junta em anexo, sob o doc. n.º 1, para devidos e convenientes efeitos legais). -----

II- Parecer - Enquadramento do Pedido na Lei. -----

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe “Medidas preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios. E, nos termos do n.º 2 da mesma disposição legal “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. -----

O regime jurídico estribado no artigo 54.º, tem como objetivo prevenir sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos - ao arrepio do quadro jurídico urbanístico em vigor atualmente estatuído no DL 555/99, de 16 de dezembro e posteriores alterações. -----

As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram-se taxativamente previstas no n.º 2, do citado artigo 54º. -----

O pedido de parecer em causa destina-se a instruir Escritura de Partilha e posterior processo de Registo Predial, donde resultará a constituição do prédio em regime de compropriedade ou alteração do número de compartes. O prédio ficará assim em regime de compropriedade com as respetivas inscrições e descrições prediais a favor de dois ou mais titulares – as aqui requerentes – na proporção de 1/2 cada, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

III – Proposta de Decisão: -----

Face ao exposto, para efeitos do n.º 1, do artigo 54º da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, quanto à celebração de Escritura de Partilha e Registo Predial, desde que do negócio e respetivo Registo não resulte ou possa vir a resultar o parcelamento físico dos prédios ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

Nada havendo, portanto, a objetar quanto à celebração de Escritura e do subsequente Registo Predial (descrição dos prédios) desde que, do ato resulte a constituição de compropriedade relativamente ao mesmo. Pelo que, propõe-se que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer”. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto ao pedido de parecer técnico para os efeitos previstos no art.º 54 da Lei 64/2003, de 23 de agosto, formulado por Maria de Lurdes Quitério Afonso e Ilda Augusta Quitério Conde, para efeitos de Escritura de partilha e subsequente registo predial do prédio rústico, composto de terra de cultura, sito no Local denominado “Poleiro”, omissa na respetiva conservatória do registo Predial e inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Picote, sob o artigo 3135 com a descrição, área e confrontações que constam da Caderneta Predial Rústica nos termos da informação apresentada pela Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Dr.ª Fátima da Silva Rodrigues, dando aqui por integralmente transcrito o teor da referida informação. -----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata em minuta, encontram-se arquivados na pasta n.º 5/2022, para arquivo dos documentos anexos à presente ata em minuta. -----

ENCERRAMENTO

----- Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião eram 10:30 horas, pelo que de tudo para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e por mim na qualidade de secretária redatora. -----

